

Projeto de Lei Complementar nº 19, de 2019

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores

EMENDA

Dê-se ao § 1º do art. 4º e aos incisos I e III do caput do art. 8º do PLP nº 19/2019 a seguinte redação:

Art. 4º

§ 1º O mandato do Presidente do Banco Central do Brasil terá duração de quatro anos, com início no dia 1º de março do primeiro ano de mandato do Presidente da República.

.....
Art. 8º

I – o Presidente e 2 (dois) Diretores terão mandatos até o dia 28 de fevereiro de 2023;

.....
III – 2 (dois) Diretores terão mandatos até o dia 31 de janeiro de 2024;

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 19, de 2019, prevê autonomia formal do Banco Central, mediante mandatos fixos dos dirigentes. De acordo com o projeto, o mandato do Presidente do Banco Central terá duração de quatro anos, sendo permitida uma recondução, com início no dia 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Presidente da República. Os mandatos dos oito diretores do Banco Central também terão duração de quatro anos com possibilidade de uma recondução, mas serão não coincidentes, sendo trocados dois diretores a cada ano, para que não haja alteração de toda a diretoria em um único momento.

A autonomia formal do Banco Central implica perda de soberania popular, à medida que a condução da política monetária não poderá ser influenciada pelo governo eleito. Deve-se observar que as decisões do Banco Central têm uma forte natureza política, pois elas têm impacto distributivo e, além de afetar o nível de preços, afetam o crescimento econômico e o nível de emprego. Além do mais, não há na literatura econômica um consenso sobre a forma de conduzir a política monetária ante os diferentes cenários econômicos. Portanto, é salutar para a democracia que esse debate, com suas possíveis implicações políticas e distributivas, envolva a sociedade através dos seus representantes eleitos.

No entanto, caso a maioria dos membros desta Câmara Federal entenda que deva ser aprovada a proposta de mandatos fixos para os dirigentes do Banco Central, para minimizar a perda de soberania popular inerente a esta medida, propomos que o início



* C D 2 1 3 7 5 5 7 0 4 9 0 0 *

do mandato do Presidente do Banco Central, que será o condutor da política monetária, ocorra no início do primeiro ano do mandato do Presidente da República. Propomos a data de 1º de março para início do mandato, de modo que haja tempo de sua indicação e sabatina pelo Senado Federal antes da sua nomeação. A presente medida evitará que um governo eleito tenha que passar metade do mandato com a condução da política monetária sendo executada por um presidente do Banco Central indicado pelo governo anterior.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos ilustres pares à presente emenda, que visa a mitigar a perda de soberania popular decorrente de uma eventual aprovação da autonomia formal do Banco Central

Sala das sessões,

Dep. GLEISI HOFFMANN

Documento eletrônico assinado por Gleisi Hoffmann (PT/PR), através do ponto SDR_56451, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 3 7 5 5 7 0 4 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Gleisi Hoffmann)

Altera o PLP 19/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD213755704900, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.